



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 06/2013

13.02.2013

Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por acordo, arbitramento ou sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Salgado Filho-PR, pertencem aos advogados, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pessoais, que:

I - estejam lotados e ocupando o cargo efetivo de advogado;

II - estejam nomeados ou designados para o exercício de cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico;

Art. 2º Não terão direito ao recebimento de honorários tratados nesta lei os servidores da Administração Municipal que de alguma forma estejam desenvolvendo atividades de apoio ou colaboração com o ocupante dos cargos de Advogado ou Procurador Jurídico.

Art. 3º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

Art. 4º Os honorários advocatícios depositados pela parte vencida nos processos movidos pelo Município de Salgado Filho ou contra ele propostos, acompanhados por seu Advogado ou Procurador Jurídico, serão divididos na totalidade de 100% (cem por cento) do montante global entre os advogados mencionados no art. 1º e incisos desta lei, distribuídos da seguinte forma:

I - havendo o preenchimento da vaga do cargo efetivo de advogado, este receberá 100% (cem por cento) do montante global dos honorários;

II - havendo o preenchimento de ambos os cargos descritos nos incisos do art. 1º da presente Lei, o montante global dos honorários será distribuído igualmente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Advogado atuante na causa e 50% (cinquenta por cento) para o Procurador Jurídico se atuante na causa.

SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO

19.02.2013

0282

Diário Oficial dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado ou procurador jurídico o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 13 de fevereiro de 2013.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 29 / 02 / 2013

Edição Nº 712

Jornal: TRIBUNA

PAG: 5A